

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente



TERMO DE FOMENTO Nº 010/2022 – FIA

O MUNICÍPIO DE COLATINA/ES, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 27.165.729/0001-74, com Prefeitura sediada na Av. Ângelo Gubert, nº 343, Bairro Esplanada, na cidade de Colatina/ES, CEP: 29.702-712, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTES, inscrito no CNPJ nº 19.916.308/0001-00, com sede a Rua Ângelo Gubert, nº 343, Esplanada, CEP: 29.702-902, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. João Guerino Balesstrassi, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade nº 347816-ES e inscrito no CPF sob o nº 493.782.447-34 e por sua Secretária Municipal de Assistência Social, a Sra. Santana Benezoli Simonassi, brasileira, casada, Procuradora Municipal, inscrita no CPF: 526.696.707-25, portadora do RG: 228.241, ambos residentes e domiciliados nesta cidade, doravante denominado ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL e o LAR FABIANO DE CRISTO, entidade social, sem fins lucrativos, neste ato denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, inscrita no CNPJ sob nº 33.948.381/0071-05, com sede a Rodovia do Café, Km 06, Carlos Germano Naumann, Colatina-ES, neste ato representada por sua procuradora, Sra. Cristiani Valadao Polezi Vidal, brasileira, casada, supervisora assistente, portadora da C.I. nº 1.808.267-ES e inscrita no CPF sob o nº 097.500.267-80, residente no município de Colatina-ES, representante legal da instituição, tendo em vista o que consta do processo protocolado sob o nº. 019840/2021 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto deste termo de fomento a concessão e apoio a projetos de cunho social, complementares e inovadores, voltadas à Política dos Direitos da Criança e do Adolescente, em conformidade com o que estabelece o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) - Lei nº. 8.069/1990 e alterações, a Resolução nº. 137/2010 do CONANDA.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA - DA JUSTIFICATIVA

2.1 - Este Termo de fomento se justifica, nos termos do Chamamento Público n. 001/2021, do processo nº 012996/2021.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

3.1 - São obrigações dos Participantes:

1 - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

a) Transferir os recursos financeiros para a execução desta Parceria, na forma do cronograma de desembolso aprovado, conforme proposta constante no processo 019840/2021, por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de fomento;

COU

[Handwritten signature]



b) Aprovar os procedimentos técnicos e operacionais necessários, conforme a proposta anexo que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrições;

c) Fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias;

celebração das parcerias;

d) Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, de acordo com o art. 59, da Lei n. 13.019/2014, que deverá ser submetido à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação de prestação de contas devida pela OSC;

(e) Normear por meio de portaria específica o gestor da parceria, na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;

responsabilidades;

f) Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;

(9) Analisar as reformulações das propostas aprovadas, desde que apresentadas previamente, por escrito, acompanhadas de justificativas e que não impliquem mudança de objeto;

h) Analisar os Relatórios de Execução Físico-Financeira e as Prestações de Contas objeto do presente termo de fomento;

i) Instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

a) Manter escrituração contábil regular;

b) Manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014, exclusivamente no cumprimento do objeto do presente termo de fomento, não sendo permitido empréstimo de recursos contra conta de depósito.

c) movimentar os recursos somente através de Transferência Eletrônica Disponível (TED) ou Documento de Ordem de Crédito (DOC), não sendo permitido nenhum pagamento em espécie;

(d) Realizar as despesas para execução do objeto da Parceria expressa na proposta, dentro da vigência deste instrumento;

deste instrumento;

e) Responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

deste termo de fomento, declarando não ser e não ter parentesco com servidor ou empregado público;

proposta;

h) Promover os meios e as condições necessárias para que os agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas tenham livre acesso a todos os documentos e locais relativos à execução do



transfidos.

5.2 - É obrigatória a aplicação dos recursos deste termo de fomento, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

5 - CLAUSULA QUINTA - DA TRANSFERENCIA E APLICACAO DOS RECURSOS

4.1 - O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de fomento é de R\$ 66.051,75 (sessenta e seis mil, cinquenta e um reais e cinquenta e cinco centavos).

4 - CLAUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

objeto da presente parceria, bem como prestar a estes, todas e quaisquer informações solicitadas, a qualquer momento em que julgar necessário;

ii) Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de parceria, não implicando a responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

j) Prestar contas dos recursos recebidos por meio deste termo de fomento.

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente



7.1.1- O Plano de Trabalho, onde consta o Cronograma de Execução Físico Financeiro, bem como o Cronograma de Desembolso, deverá ser atualizado no prazo de 15 (quinze) dias ininterruptos após a assinatura do Termo, devendo o(s) servidor(es) responsáveis da Secretaria Municipal de Assistência Social acompanhar o cumprimento dos mesmos.

7.2 - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente termo de Fomento, independentemente de proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

7.3 – Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos participantes antes do término da vigência do Termo de Fomento ou da última dilatação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

8 - CLÁUSULA OITAVA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1 – O gestor da parceria, nomeado em conformidade ao item e, Inciso I, da Cláusula Terceira, deverá acompanhar e fiscalizar a execução da parceria, elaborando o relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei nº 13.019/2014 e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil, contendo:

a) Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

b) Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

c) Valores efetivamente transferidos pela administração pública;

d) Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentadas pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de fomento;

e) Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias;

f) Parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação, nos termos do art. 61, IV.

8.2 – O gestor da parceria deverá informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados.

8.3 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

a) Retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

b) Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

9 - CLÁUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

a) Relatório de execução do objeto, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo das metas propostas e os resultados alcançados;

b) Demonstrativo da execução da receita e da despesa, evidenciando o saldo e, quando for o caso, os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro;

c) Relação de pagamentos efetuados com os recursos repassados pela administração pública, no período de referência da prestação de contas;

d) Conciliação do saldo Bancário;

e) Cópia xerográfica das notas e comprovantes fiscais, com data do documento, valor, emitidos em nome da organização da sociedade civil, identificados com o número do instrumento da parceria, contendo a quitação bancária e/ou carimbo de "RECEBEMOS", assinado e datado pelo fornecedor;

f) Cópia xerográfica dos comprovantes de Transferência Eletrônica Disponível (TED) ou Documento de Ordem de Crédito (DOC);

g) Extrato da conta bancária específica do período;

h) Comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária especificar;

i) Relação dos funcionários beneficiados pelo INSS, FGTS, PIS, vale-transporte e sindicato, quando for o caso;

j) Apresentação de no mínimo 1 (um) exemplar original, de cada produto (jornal, folder, cartaz, panfletos, convites, fotos, fitas, CD, DVD, lista de presença) que comprove o real acontecimento em caso de eventos esportivos, culturais e outros quando for o caso



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente



- k) Material probatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes, em caso de reforma, encaminhar fotos do imóvel antes, durante e depois da reforma;
- l) Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e
- m) Apresentar cópia xerográfica de contrato de locação de imóveis, equipamentos, prestação de serviços humanos, administrativos, contábeis, advocatícios, consultorias, treinamentos, palestras, conferências, etc, quando pagos com recursos do termo de parceria;

9.2 As faturas, recibo de pagamento a autônomo - RPA, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome da organização da sociedade civil, devidamente identificados com o número do termo de parceria e mantidos em arquivo, em boa ordem, no próprio local em que foram contabilizados, à disposição dos órgãos de Controle Interno e Externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da aprovação da Prestação de Contas do Município de Colatina, pelo Tribunal de Contas do Estado, relativa ao exercício em que ocorreu a concessão.

§ 1º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2º A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 60 (sessenta) dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

9.3 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

- a) Aprovação da prestação de contas;
- b) Aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou
- c) Rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

9.4 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

9.5 - A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do caput sem que as contas tenham sido apreciadas:

- a) Não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas sanadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;
- b) Nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

9.6 - As prestações de contas serão avaliadas:

- a) Regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- b) Regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;
- c) Irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

- I - Omissão no dever de prestar contas;
- II - Descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- III - Dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- IV - Destaque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

9.7 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

9.8 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

9.9 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente



10 - CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

10.1 – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

10.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento com alteração da natureza do objeto.

10.3 – As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria-Geral do Município, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

10.4 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Fomento.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

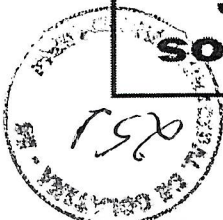
11.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

a) Advertência;
b) Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

c) Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na letra b. Parágrafo único. As sanções estabelecidas nas letras b e c são de competência exclusiva do Administrador Público, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

11.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

11.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.



12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS BENS REMANESCENTES

12.1 - Para os débitos finais, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

12.2 - Os bens patrimoniais, materiais permanentes ou equipamentos adquiridos, produzidos ou construídos com recursos deste termo de fomento, permanecerão sob a guarda e responsabilidade e manutenção da OSC, vinculados ao objeto pactuado para assegurar a continuidade do objeto pactuado, quando for o caso.

12.3 - Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do Município, ser dados quando, após a consecução do objeto do termo de fomento, forem necessários para assegurar continuidade do objeto realizado.

12.4 - É de responsabilidade do Município a definição do direito de propriedade dos bens remanescentes na data da conclusão ou extinção do instrumento que, em razão deste, tenham sido adquiridos, produzidos, transformados ou construídos, respeitado o disposto no art. 36, da Lei n. 13.019/2014.

12.5 - Sendo o presente termo de fomento rescindido por quaisquer dos motivos previstos na Cláusula Décima Terceira - Da Rescisão, os bens patrimoniais serão automaticamente revertidos ao Município.

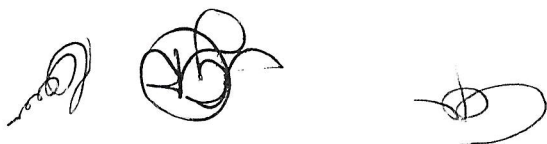
13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

13.1 - Este termo de fomento poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na Lei n. 13.019/2014 e suas alterações através da Lei n. 13.204/2015, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexequível, sem quaisquer ônus advindos dessa medida, imputando-se às partes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditando-se-lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.

13.2 A manifestação do interesse de rescisão do Termo de fomento deverá ser comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

13.3 Constitui-se motivo para rescisão deste termo de fomento, o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

- a) Utilização dos recursos em desacordo com a proposta;
- b) Constatação de irregularidade de natureza grave, no decorrer de fiscalizações ou auditorias;
- c) Falta de apresentação da Prestação de Contas Final, ou de Prestação de Contas parciais, no prazo estabelecido neste instrumento.



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente



14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICIDADE

14.1 - A eficácia do presente termo de fomento ou dos aditamentos que impliquem em ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial dos Municípios, a qual deverá ser providenciada pela administração pública municipal no prazo de até 15 (quinze) dias a contar da respectiva assinatura.

15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro Juízo de Colatina – Comarca de Colatina - Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

15.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Colatina-ES, 27 de abril de 2022.

João Guerino Balestrassi

Prefeito de Colatina

Santina Benezoli Simonassi

Secretaria Municipal de Assistência Social

Geslaine Kumm

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Cristiane Valadao Polezi Vidal

Representante Legal da Instituição Lar Fabiano de Cristo

EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:
MUNICÍPIO DE COLATINA-ES.
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: LAR IRMÃ
SCHILLA.

OBJETO: Constitui objeto deste termo de colaboração, o repasse de emenda parlamentar para execução do Serviço de Proteção Social Especial - Serviço de Acolhimento para Crianças e Adolescentes.

VALOR GLOBAL: R\$ 100.000,00 (cem mil reais)

PRAZO DE VIGÊNCIA: O presente Termo vigorará pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da data subsequente da publicação no Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo e de acordo com o Plano de Trabalho apresentado pela Organização da Sociedade Civil, acostado aos autos do processo administrativo nº 026701/2021;

DATA DA ASSINATURA: 27 de abril de 2022.

João Guerino Balestrassi

Prefeito de Colatina

Santina Benezoli Simonassi

Protocolo 842908

EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:
MUNICÍPIO DE COLATINA-ES.
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: CÂRITAS
DIOCESANA DE COLATINA - MATER CHRISTI CENTRO
DE ATENDIMENTO MATERNO INFANTIL.

OBJETO: Constitui objeto deste Termo de Colaboração, o repasse de emenda parlamentar para execução do Serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade - Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças.

VALOR GLOBAL: R\$ 99.994,74 (noventa e nove mil e novecentos e noventa e quatro reais e setenta e quatro centavos).

PRAZO DE VIGÊNCIA: O presente Termo vigorará pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da data subsequente da publicação no Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo e de acordo com o Plano de Trabalho apresentado pela Organização da Sociedade Civil, acostado aos autos do processo administrativo nº 028833/2021;

DATA DA ASSINATURA: 27 de abril de 2022.

João Guerino Balestrassi

Prefeito de Colatina

Santina Benezoli Simonassi

Protocolo 842920

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 009/2022.
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:
MUNICÍPIO DE COLATINA-ES.
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: LAR IRMÃ
SCHILLA.

OBJETO: Constitui objeto deste termo de fomento a concessão e apoio a projetos de cunho social, complementares e inovadores, voltadas à Política dos Direitos da Criança e do Adolescente, em conformidade com o que estabelece o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) - Lei nº. 8.069/1990 e alterações, a Resolução nº. 137/2010 do CONANDA.

VALOR GLOBAL: R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: O presente Termo vigorará pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da data subsequente da publicação no Diário Oficial

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 010/2022.
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:
MUNICÍPIO DE COLATINA-ES.
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: LAR
FABIANO DE CRISTO.

OBJETO: Constitui objeto deste termo de fomento a concessão e apoio a projetos de cunho social, complementares e inovadores, voltadas à Política dos Direitos da Criança e do Adolescente, em conformidade com o que estabelece o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) - Lei nº. 8.069/1990 e alterações, a Resolução nº. 137/2010 do CONANDA.

VALOR GLOBAL: R\$ 66.051,75 (sessenta e seis mil, cinquenta e um reais e setenta e cinco centavos).

PRAZO DE VIGÊNCIA: O presente Termo vigorará pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da data subsequente da publicação no Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo e de acordo com o Plano de Trabalho apresentado pela Organização da Sociedade Civil, acostado aos autos do processo administrativo nº 019840/2021;

DATA DA ASSINATURA: 27 de abril de 2022.

João Guerino Balestrassi

Prefeito de Colatina

Santina Benezoli Simonassi

Protocolo 842937

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 011/2022.
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:
MUNICÍPIO DE COLATINA-ES.
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: CÂRITAS
DIOCESANA DE COLATINA - CENTRO DE ACOPLIDA
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

OBJETO: Constitui objeto deste termo de fomento a concessão e apoio a projetos de cunho social, complementares e inovadores, voltadas à Política dos Direitos da Criança e do Adolescente, em conformidade com o que estabelece o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) - Lei nº. 8.069/1990 e alterações, a Resolução nº. 137/2010 do CONANDA.

VALOR GLOBAL: R\$ 70.263,00 (setenta mil e duzentos e sessenta e três reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: O presente Termo vigorará pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da data subsequente da publicação no Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo e de acordo com o Plano de Trabalho apresentado pela Organização da Sociedade Civil, acostado aos autos do processo administrativo nº 19963/2021.

DATA DA ASSINATURA: 27 de abril de 2022.

João Guerino Balestrassi

Prefeito de Colatina

Santina Benezoli Simonassi

Secretaria Municipal de Assistência Social
Protocolo 842949

Termo de Fomento Nº 010/2022

IDENTIFICAÇÃO DA PARCERIA

Nome da organização da sociedade civil: Lar Fabiano de Cristo – Casa de Mustafá

Objeto da Parceria: **Concessão de apoio a projetos de cunho social, complementares e inovadores, voltados à política dos direitos da criança e do adolescente.**

Considerando a vigência do termo de Fomento firmado entre o Fundo Municipal do Direitos da Criança e do Adolescente e a organização da sociedade civil Lar Fabiano de Cristo – Casa de Mustafá.

Considerando que o objeto do referido Termo de Fomento é a concessão de apoio a projetos de cunho social, complementares e inovadores, voltados à política dos direitos da criança e do adolescente (fl. 247)

Considerando que no plano de trabalho atualizado (fls. 237- 246) pela OSC, consta no plano de aplicação, item 5 (fl 243), que o recurso repassado para a OSC seria utilizado com equipamentos e material de consumo.

Considerando as documentações apresentadas pela OSC para prestação de contas do termo de fomento entre a OSC e o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do

Relatório Final de execução do Objeto;
Relatório Final de Execução Financeira;
Relação de Pagamentos;

Documentações comprobatórias das despesas;

Considerando que, o objeto da referida parceria foi executado, de acordo com as informações prestadas nos documentos apresentados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL TRABALHO E CIDADANIA
Rua Pedro Epitácio, 260 - Centro, Cep: 29.700-022, Tel: (27) 3177-7020 / (27) 3177-7085
Site: www.colatina.es.gov.br - E-mail: semascolatina@gmail.com



Colatina, 26 de janeiro de 2024

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

RESOLUÇÃO N.º 01/2024

A presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Colatina, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei N.º 5266 de 28 de dezembro de 2006.

Resolve:

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Colatina-ES, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal N.º 5.266 de 28 de Dezembro de 2006, e às deliberações da Reunião Ordinária, realizada em 07 de fevereiro de 2024, decide:

Art. 1º – Ratificar o parecer sobre a prestação de contas das parcerias, através de Termos de Fomento, entre o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FIA e as Organizações da Sociedade Civil Lar Imã Schella (processo 019779/2021), Associação Colatinense de e para pessoas com deficiência visual – ACDV (processos 018755/2021 e 019771/2021), Lar Fabiano de Cristo (processo 019840/2021), Fundação IADE (processo 019922/2021), Centro de Acolhida da Criança e do Adolescente – CACA (processo 019963/2021), Cáritas Diocesana de Colatina – Território da Paz (processo 019962/2021), Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Colatina – APAE (processo 019776/2021).

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Colatina, 07 fevereiro de 2024

Robson Seixamussa Araújo

Presidente do CMDCA - Colatina/ES

Considerando que, o recurso referente à referida parceria foi utilizado estritamente no que foi proposto no plano de trabalho;

Considerando o detalhamento das despesas através de balancete financeiro e dos documentos complementares;

Considerando que a OSC apresentou a prestação de contas de acordo com o que consta no art. 64 da lei 13.019 de 2014;

O gestor da parceria, com base no art. 67, §1º da lei 13.019 de 2014, manifesta-se pela **aprovação da prestação de contas final** da parceria entre o Fundo Municipal do Direitos da Criança e do Adolescente e a organização da sociedade civil Lar Fabiano de Cristo – Casa de Mustafá.

Submeta-se este parecer a comissão indicada pelo CMDCA ou ao pleno do próprio conselho para manifestação e ratificação do parecer do referido parecer.

Após os trâmites, providenciar para que seja publicado em diário oficial, extrato da prestação de contas do referido Termo de Fomento.

Robson Scaramussa Araújo
Gestor da Parceria



Decreto

DECRETO Nº 29.052, DE 26 DE MARÇO DE 2024

Dispõe sobre a mudança de nível do cargo de Direção da servidora Elizabeth Barbieri Grmelick;

O Prefeito Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e atendendo informação contida nos autos de nº 6127/2024, Decreta:

Art. 1º - Fica alterado para "Diretor A - F.G.I.", o nível do cargo exercido pela Professora Elizabeth Barbieri Grmelick - Matrícula 037823, na EMEF "Dr. Carlos Germano Naumann".

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de abril de 2024. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se. Gabinete do Prefeito Municipal de Colatina, em 26 de março de 2024.

Prefeito Municipal

Registrado no Gabinete do Prefeito Municipal de Colatina, em 26 de março de 2024.

Secretário Municipal de Governo.

Protocolo 1292394

Resolução

RESOLUÇÃO Nº 0001/2024

A presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Colatina, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Nº. 5266 de 28 de dezembro de 2006.

Rolve:

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA de Colatina-ES, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal Nº. 5266 de 28 de Dezembro de 2006, e às deliberações da Reunião Ordinária, realizada em 07 de fevereiro de 2024, decide:

Art. 1º - Ratificar o parecer sobre a prestação de contas das parcerias, através de Termos de Fomento, entre o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FIA e as Organizações da Sociedade Civil Lar Irma Scheilla (processo 019779/2021), Associação Colatinense de e para pessoas com deficiência visual - ACDV (processos 018755/2021 e 019771/2021), Lar Fabiano de Cristo (processo 019840/2021), Fundação IADE (processo 019922/2021), Centro de Acolhida da Criança e do Adolescente - CACA (processo 019963/2021), Caritas Diocesana de Colatina - Território da Paz (processo 019962/2021), Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Colatina - APAE (processo 019776/2021);

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Colatina, 07 fevereiro de 2024

ROBSON SCARAMUSSA ARAUJO
PRESIDENTE DO CMDCA - COLATINA/ES

Protocolo 1292427

Portaria

PORTARIA Nº 045/2024

Determina a suspensão de férias do servidor Rhaelferson Bianchi Vieira

O Prefeito Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e atendendo solicitação contida no processo protocolado sob nº 5248/2024,

RESOLVE suspender temporariamente as férias do servidor Rhaelferson Bianchi Vieira - Matrícula 111776, relativa ao período de 09/05/2024 a 22/05/2024 (14 dias), devendo ser gozadas no novo período compreendido entre 17/04/2024 à 30/04/2024 (14 dias). Esta Portaria entra em vigor na presente data. Registre-se e Cumpra-se. Gabinete do Prefeito Municipal de Colatina, em 26 de março de 2024.

Prefeito Municipal

Registrada no Gabinete do Prefeito Municipal de Colatina, em 26 de março de 2024.

Secretário Municipal de Governo.

Protocolo 1292386

PORTARIA Nº 046/2024

Determina a suspensão de férias do servidor Alex Bruno Guerra de Carvalho Cardoso

O Prefeito Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e atendendo solicitação contida no processo protocolado sob nº 5720/2024,

RESOLVE suspender temporariamente as férias do servidor Alex Bruno de Carvalho Cardoso - Matrícula 010325, relativa ao período de 21/03/2024 a 28/03/2024 (08 dias), devendo ser gozadas no novo período compreendido entre 11/04/2024 à 18/04/2024 (08 dias). Esta Portaria entra em vigor na presente data. Registre-se e Cumpra-se. Gabinete do Prefeito Municipal de Colatina, em 26 de março de 2024.

Prefeito Municipal

Registrada no Gabinete do Prefeito Municipal de Colatina, em 26 de março de 2024.

Secretário Municipal de Governo.

Protocolo 1292389